



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1013758-64.2024.8.11.0015
REQUERENTE: TRANSPORTADORA AMAZÔNIA LTDA.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES., na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 157964651, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1013758-64.2024.8.11.0015

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA AMAZONIA LTDA.

PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7

THIAGO FOGAÇA ALMEIDA, CORECON/SP 35.233

JUNHO/2024



SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSO	4
2. COMPETÊNCIA	10
3. OBJETIVO DA PERÍCIA	11
5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	15
6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	16
7. PERFIL DA DÍVIDA	17
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	18
8.1 ATIVOS	18
8.2 PASSIVOS	20
8.3 RESULTADOS	21
8.4 ÍNDICES FINANCEIROS	23
9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	24
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
11. CONCLUSÃO	29
12. TERMO DE ENCERRAMENTO	30
ANEXOS:	31



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela sociedade empresária limitada denominada por Transportadora Amazônia Ltda., representada pelo seu único sócio, o Sr. Raphael Pegoraro Larentes, à id. 157467569, distribuído em 29 de maio de 2024.

De proêmio, a Requerente informa sua história teve início em janeiro de 2019, com a fundação da empresa pelo Sr. Alonsio Pereira da Silva. Em outubro do mesmo ano, o Sr. Raphael Pegoraro Larentes passou a ser o dono efetivo da transportadora, conforme registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT).

Desde sua fundação, a empresa se dedicou ao transporte rodoviário de cargas, com foco especializado no transporte de grãos. Inicialmente, operava com uma frota composta por dois caminhões de nove eixos, de propriedade do sócio Sr. Raphael.

De acordo com a Requerente, em 2020, a frota foi encarregada de operar na rota de Sinop/MT até Miritituba/PA, para realizar o transporte de grãos, com um preço médio de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por tonelada.

Alude que um caminhão é capaz de transportar até 50 (cinquenta) toneladas, portanto, a geração de receita de um frete era de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) por viagem, com margem líquida de 40%, equivalente a aproximadamente R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por viagem.

Afirma que dada a eficiência dos veículos novos, era possível realizar até 7 (sete) viagens por mês, gerando um lucro líquido mensal aproximado de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Em vista desse cenário auspicioso, o Sr. Raphael Pegoraro Larentes optou por expandir seu negócio, aumentando e modernizando sua frota, o que resultou na aquisição de veículos seminovos.

Entretanto, a Transportadora Amazônia Ltda. enfrentou desafios consideráveis devido à crise sanitária causada pela COVID-19. A pandemia teve um impacto profundo no setor



de transporte, causando interrupções nas cadeias de suprimentos, limitações de viagens e medidas de distanciamento social que afetaram diretamente as operações da empresa.

Durante o período mais árduo da pandemia, a demanda por serviços de transporte diminuiu drasticamente em razão do fechamento de empresas, da suspensão de atividades comerciais e da redução produtiva industrial. As restrições de movimento e o amedrontamento do contágio levaram muitos clientes a adiarem ou a cancelarem seus contratos de transporte, resultando em uma queda significativa na receita da empresa.

Em 2023, a Requerente relata que a situação obteve uma piora com a intervenção de fatores climáticos. A escassez de chuvas prolongou a seca, resultando na seca do Rio Tapajós, destino das barcas no porto de Miritituba/PA, o que dificultou a descarga dos caminhões, responsáveis por praticamente todos os fretes da empresa, resultando na redução drástica dos carregamentos devido à impossibilidade de descarregar.

O último trimestre de 2023 foi marcado por poucos fretes e vários atrasos na descarga, gerando um verdadeiro caos operacional. Afirma que a situação piorou ainda mais em dezembro, aumentando os transtornos e diminuindo o fluxo de caixa.

No final de 2023 e início de 2024, o cenário financeiro do transporte de grãos sofreu alterações expressivas, com o valor do frete reduzindo para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada, resultando em uma diferença mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por caminhão.

Ademais, as condições ambientais afetaram a produção agrícola e, consequentemente, a demanda por serviços de transporte. A seca sofrida na região ocasionou interrupções na cadeia de suprimentos, gerando escassez de oferta de grãos, influenciando os preços dos fretes e a lucratividade das empresas de transporte.

Sustenta que o setor do agronegócio no Brasil, especialmente no estado de Mato Grosso, foi severamente impactado pela crise hídrica do último trimestre de 2023. Diante disso, a empresa realocou parte de sua frota para o transporte de madeira, setor em que o Sr. Raphael também atua como empresário, realizando o transporte de suas próprias cargas.



Contudo, relata que o setor foi afetado por uma redução na demanda e um aumento na oferta, resultando em uma situação financeira praticamente estagnada desde fevereiro do presente ano.

Afirma que fatores externos contribuíram para a crise da empresa, como a elevada carga tributária, os gastos com manutenção da frota devido à precariedade das rodovias, a alta no preço dos pneus e o aumento exponencial do preço dos combustíveis. Alude que houve um aumento médio de 7% nas peças de reposição dos caminhões, com componentes de suspensão e freios sofrendo aumentos de até 150%.

Revela que, mesmo diante das adversidades, a Transportadora Amazônia Ltda. continua buscando reestruturação através da Recuperação Judicial, enfatizando seu compromisso em superar as dificuldades, preservar empregos, gerar renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

Apesar dos esforços para manutenção regular e sustentável de suas atividades, atendendo às demandas do mercado de forma eficiente e segura, não restou uma alternativa senão a busca da tutela do Poder Judiciário para impingir o processo de reestruturação empresarial.

Conclui os fatos relatando que a Transportadora Amazônia Ltda se empenha em encontrar soluções que permitam superar a crise econômico-financeira, objetivando viabilizar a manutenção da fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores. A alternativa mais viável identificada é o ajuizamento de sua Recuperação Judicial, a fim de considerar a preservação da empresa, sua função social e o incentivo da atividade econômica.

Além disso, a Requerente indica que a competência do processamento é do Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop/MT para a análise do pedido de deferimento do processamento, uma vez que o município de Guarantã do Norte/MT abriga sua matriz, subsidiando a parte administrativa, sendo este o foro para ajuizamento da demanda.

Alude como argumento o Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal e reforça com os termos da Resolução TJMT/Oe Nº 10, de 30 de julho de 2020.



Posto isso, prossegue discorrendo acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Afirmar que todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos, e que, portanto, não há óbice ao deferimento do processamento.

Não obstante, aponta que o juízo responsável pela recuperação judicial deve ter competência exclusiva para deliberar sobre todas as questões envolvendo a empresa devedora e seu patrimônio, adotando medidas necessárias para a recuperação, incluindo a suspensão de ações e execuções contra a empresa. Ressalta que tal competência exclusiva visa garantir a preservação da empresa e a eficácia do plano de recuperação.

Ademais, evidencia que a concessão de tutela de urgência na fase inicial da recuperação judicial se mostra legítima e necessária. Atesta que a medida visa proteger os interesses da empresa em dificuldades financeiras, garantindo a eficácia do processo de reestruturação e a continuidade de suas atividades.

Atribui o valor da causa no valor de R\$ 8.137.939,85 (oito milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com o parcelamento 6 vezes, baseando-se nos termos do que prevê o artigo 51, § 5º, da Lei 11.101/05, e anexando ao final as relações de bens essenciais.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 157467578, 157467579, 157467580, 157467581, 157467583, 157467584, 157467587, 157467590, 157468692, 157468693, 157468696, 157468697, 157468701, 157468702, 157468706, 157468709, 157468708, 157468714, 157468716, 157468724, 157468725, 157468726, 157468727, 157468728, 157468736, 157468739, 157468737, 157468740, 157469541, 157469542, 157469543, 157469544, 157469545, 157469546, 157469548, 157469550, 157469551, 157469555, 157469557, 157469559, 157469560 e 157469561.

Certidões aos ids. 157625492, 157625494, em 03/06/2024, retificando a autuação do processo, atestando a retificação da autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos, bem como aponta que após pesquisa realizada, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados da ação.



À id. 157625501, a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais, certifica que consta pedido de parcelamento das custas processuais nos autos.

A Requerente, à id. 157701268, requer a tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista que com a apresentação das declarações de bens do sócio controlador, dados fiscais, extratos bancários e cópia da declaração anual de rendimentos, bem como que com a ciência pelos credores da distribuição da demanda recuperacional, podem iniciar atos expropriatórios em face da empresa, portanto, justificam a medida.

Decisão à id. 157964651, em 05/06/2024, defere o parcelamento das custas processuais, em seis vezes, devendo a primeira parcela ser paga até 07/06/2024. Determina a emenda à inicial para suprir a falta de documentos contábeis essenciais e a necessidade de retificação da relação de credores. Ordena que seja realizada a verificação prévia dos documentos apresentados para indicar o preenchimento ou não dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, com nomeação de perita técnica, a advogada Lorena Larranhagas Mamedes, inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174. Estabelece que a remuneração para a realização da verificação preliminar será fixada após a apresentação do laudo, bem como intima a Perita nomeada para apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Ao final, indefere o pedido de tutela de urgência.

Certidão à id. 157977809, em 05/06/2024, comprova o envio de e-mail ao Departamento de Controle e Arrecadação, informando do deferimento de parcelamento das custas processuais.

Certidão à id. 157987363, comprova a intimação da perita via e-mail, para cumprimento da decisão.

Certidão à id. 158090751, em 06/06/2024, o Departamento de Controle e Arrecadação informa que o parcelamento das custas foi cadastrado.

Certidão à id. 158090765, a Perita acusa o recebimento da intimação via e-mail.

Manifestação à id. 158115959, em 06/06/2024, a Perita informa o aceite e os dados bancários para depósito dos honorários.



A Requerente à id. 158307957, em 07/06/2024, comprova o recolhimento do pagamento da 1ª parcela das custas iniciais. Anexos à ids. 158307959 e 158307961.

A Perita requer dilação de prazo de 48h para apresentação do laudo de constatação prévia, à id. 158654136, em 11/06/2024.

Emenda à inicial em 12/06/2024, à id. 158723388, apresenta os documentos contábeis dos 3 (três) últimos exercícios. Informa que os funcionários componentes da relação fornecida, não se enquadram na modalidade do regime da CLT, tendo em vista que sua contratação se dá por comissão de 10% sobre o frete da carga transportada, acarretando na variação dos proventos do colaborador. Referente a relação de credores, informa que apresentam a relação retificada e que eventual discussão de extraconcursalidade ou alteração de valor e classificação, deverão ser objeto da verificação do Administrador Judicial. Requer o regular prosseguimento da ação com a apreciação dos pedidos constantes na inicial, em especial a tutela de urgência e o deferimento do processamento da recuperação judicial. Documentos juntos à ids. 158724615, 158724618, 158724620, 158724622, 158724623, 158724625 e 158724628.

É o relatório.

2. COMPETÊNCIA

Conforme artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o estabelecimento principal das devedoras está localizado no município de Guarantã do Norte/MT, o foro competente para o processamento do pedido é o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, conforme a mencionada Resolução nº 10/2020/OE do TJMT:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
3. SINOP	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial , falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo III – Região Centro/Norte – Sinop (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), Polo IV – Região Norte – Alta Floresta (Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte , Peixoto de Azevedo e Matupá) e Polo X – Noroeste – Juína (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 05/06/2024, id. 157964651, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

A averiguação dos documentos exigidos pela lei demanda conhecimento técnico, a fim de possibilitar a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondência das informações com a realidade dos fatos, sendo de rigor a constatação prévia, nos termos do art. 51-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Para a realização desse trabalho técnico preliminar, com o objetivo de fornecer elementos suficientes ao juízo, a fim de propiciar a análise do pedido de deferimento do procedimento de recuperação judicial, nomeio LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-305, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, e-mail lorena@valorizeadmjudicial.com .

A verificação prévia sobre os documentos apresentados pela parte autora deverá indicar o preenchimento ou não dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial; bem como se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais.

A perita deverá fornecer dados sobre a regularidade e real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pela parte autora; bem como sobre a regularidade e a completude da documentação apresentada. Por fim, deverá realizar vistoria in loco em relação aos bens descritos como essenciais na petição inicial, a fim de verificar se estão sendo utilizados pela requerente e são indispensáveis à atividade, caracterizando-se como essenciais, nos termos da lei.

A remuneração para a realização da verificação preliminar será fixada após a apresentação do laudo, nos termos do artigo 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005.

Intime-se a perita nomeada para que apresente o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.

4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 10/06/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, na Rua das Carnaúbas, 505, Bairro Novo Horizonte, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, oportunidade em que se reuniu com o Sr. Mauricio, que se identificou como funcionário da Requerente e acompanhou a vistoria.

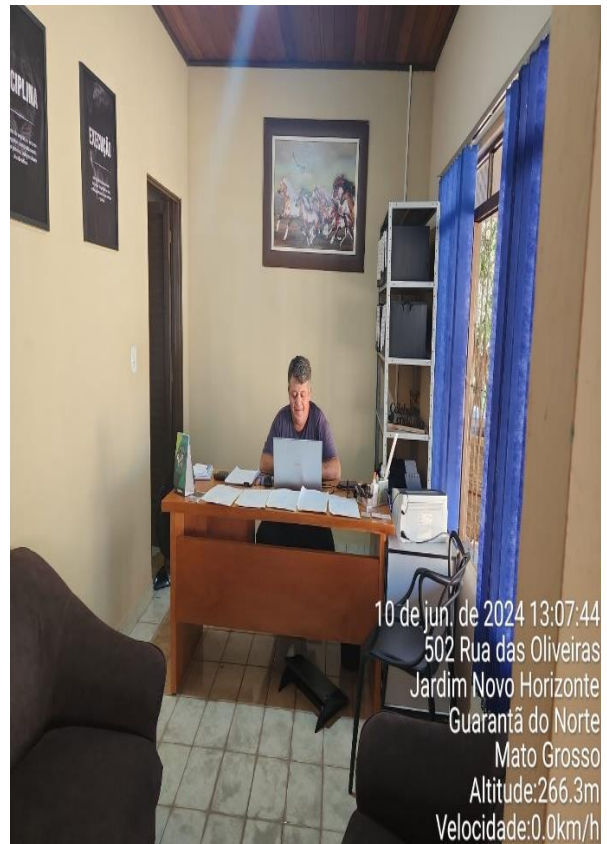
Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que a Devedora possui estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

As imagens abaixo foram extraídas na inspeção:





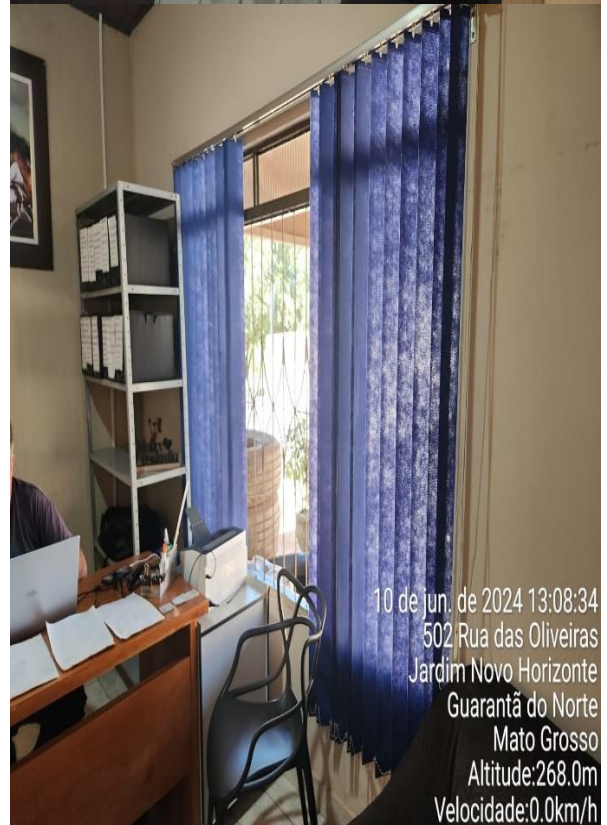
10 de jun. de 2024 13:07:11
502 Rua das Oliveiras
Jardim Novo Horizonte
Guarantã do Norte
Mato Grosso
Altitude:270.5m
Velocidade:0.0km/h



10 de jun. de 2024 13:07:44
502 Rua das Oliveiras
Jardim Novo Horizonte
Guarantã do Norte
Mato Grosso
Altitude:266.3m
Velocidade:0.0km/h



10 de jun. de 2024 13:09:51
502 Rua das Oliveiras
Jardim Novo Horizonte
Guarantã do Norte
Mato Grosso
Altitude:275.8m
Velocidade:0.0km/h



10 de jun. de 2024 13:08:34
502 Rua das Oliveiras
Jardim Novo Horizonte
Guarantã do Norte
Mato Grosso
Altitude:268.0m
Velocidade:0.0km/h



4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISITA

BENS DO GRUPO				
	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO	FOTO
1	Veículo Toyota Corolla	Placa: RRN0H90	Guarantã do Norte/MT	 10 de jun. de 2024 13:11:21 502 Rua das Oliveiras Jardim Novo Horizonte Guarantã do Norte Mato Grosso Altitude: 270.5m Velocidade: 0.0km/h

Considerando que não foi possível localizar na sede da empresa a maior parte dos veículos relacionados no id. 157467581, a Requerente forneceu relatório de rastreio de rota dos veículos de placa e localização: (i) RRU6D74, Novo Progresso/PA; (ii) RRT1A04, Altamira/PA; (iii) RRT0H35, Contagem/MG; (iv) RRU8J96, Betim/MG; e (V) RXC0G97, Guarulhos/SP.

Já os bens de placa: RRV2I16, RRV2I26, RRV2I36, RRU2D54, RRU2D84, RRU2E14, RRU2E34, RRU2E74, RRU2F14, RRP1G75, RRP4F16, RRP4F17, RRP4F26, RRU9C65, RRU9C95, RRU9D05, SPC3A82, GXH5E64, SPC3A32 e SPC3A62, são do tipo “carga semi-reboque” e “especial reboque”, que são utilizados em conjunto com os veículos de tração, portanto, podendo estar em rota para desenvolvimento da atividade da empresa.

5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário da Requerente é composto da seguinte forma:



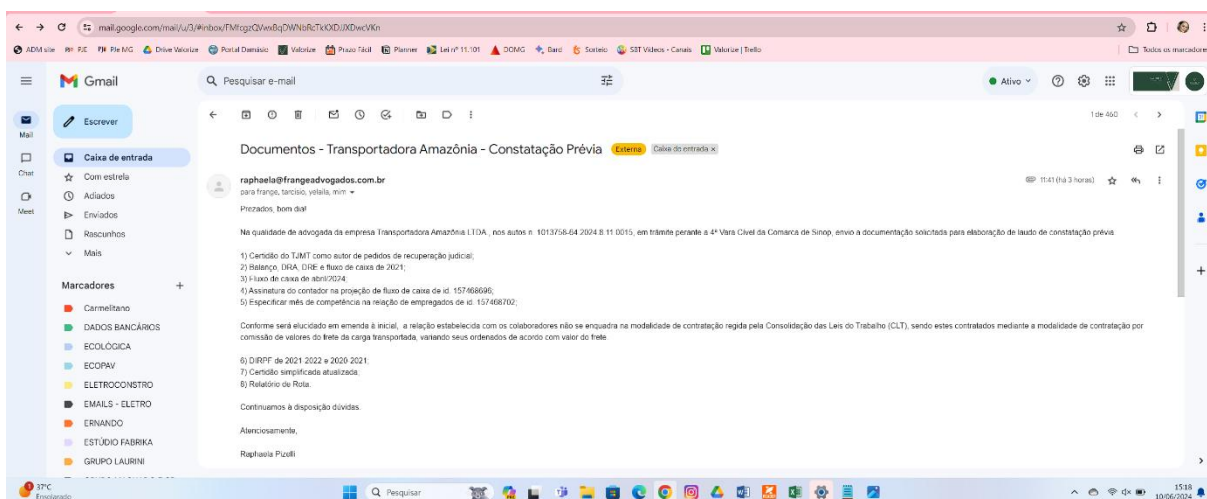
Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade da Requerente é prioritariamente voltada ao transporte rodoviário.

6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A relação de colaboradores à id. 157468702, indica que possuem 6 (seis) funcionários exercendo a função de motorista, com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada. Segue abaixo quadro resumo contendo nome, cargo e salário de cada colaborador consignando-se que os dados foram disponibilizados pela Requerente:

TRANSPORTADORA AMAZÔNIA LTDA. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 06/2024			
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	Patrick Soares	Motorista	R\$ 5.000,00
2	Leandro Ortiz Pereira	Motorista	R\$ 5.000,00
3	Edilson Ferreira dos Santos	Motorista	R\$ 5.000,00
4	Tiago Tiarles Pittner	Motorista	R\$ 5.000,00
5	Reinaldo Pereira Lima	Motorista	R\$ 5.000,00
6	José Roberto Bonfim	Motorista	R\$ 5.000,00

Todavia, a Dra. Raphaela Pizelli, uma das patronas da Requerente, informou via e-mail, que os mencionados colaboradores não se enquadram na modalidade de contratação da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, não possuem vínculo trabalhista. Afirma que são contratados por comissão de valores do frete e carga transportada, portanto, seus ordenados sofrem variações. Vejamos:





Tal fato voltou a ser elucidado pela Requerente por meio da emenda à inicial de id. 158723388, em que ressalta que os motoristas são contratados por meio da comissão de valores do frete da carga transportada, fornecendo para comprovação a declaração assinada à id. 158724623.

7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, a Requerente apresentou documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada à id. 157468701, especificando os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam 5 (cinco) credores com o montante de R\$ 8.137.939,85 (oito milhões e cento e trinta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Todavia, a Requerente a retificou, por meio da emenda à inicial, à id. 158724625, passando a possuir 3 (três) credores, os quais totalizam o montante de R\$ 45.593,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais). Vejamos:

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES			
TRANSPORTADORA AMAZÔNIA LTDA.			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,00%	0	R\$ 0,00
Classe II - Garantia Real	0,00%	0	R\$ 0,00
Classe III - Quirografário	0,00%	0	R\$ 0,00
Classe IV – ME/EPP	100,00%	3	R\$ 45.593,00
TOTAL GERAL	100,00%	3	R\$ 45.593,00



A Classe IV – ME e EPP representa 100% da dívida referente a Compras realizadas com 3 (três) Fornecedores.

O valor apresentado na Lista de Credores difere do apresentado no Balanço Patrimonial. No entanto, é necessário observar que os valores têm datas distintas. A lista de credores considera os valores em 29 de maio de 2024, data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Já o Balanço Patrimonial está com a data de 30 de abril de 2024.

Cumprе destacar que existem valores extraconcursais, relacionados à id. 158724628, cuja a monta é de aproximadamente R\$ 8,1 milhões, referentes aos financiamentos dos veículos utilizados na operação.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

8.1 ATIVOS

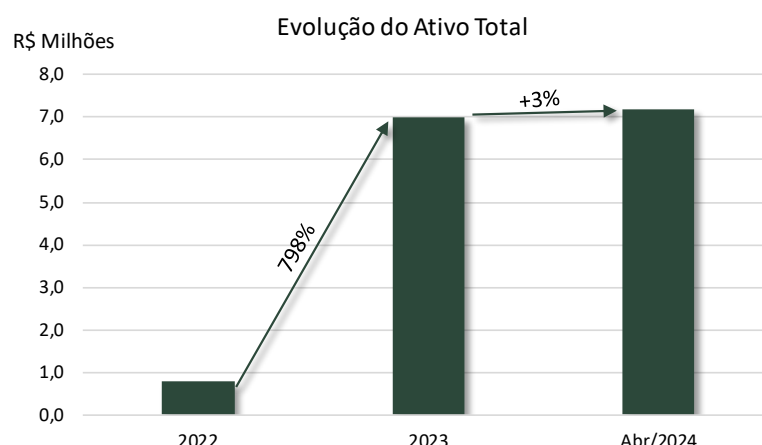
As Demonstrações Financeiras da requerente foram apresentadas para o período de 2021 até abril/2024. No ano de 2021 o ativo era irrisório em relação aos demais anos, composto apenas por recursos disponíveis de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de forma que a análise dos valores terá maior foco a partir do ano de 2022.

Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.



Balanco Patrimonial - Ativo	Abr/2024	2023	2022	2021
ATIVO	7.189.982,00	6.987.812,00	778.402,00	12.554,00
CIRCULANTE	252.893,00	50.723,00	29.583,00	12.554,00
Disponível	137.893,00	50.723,00	29.583,00	12.554,00
Créditos	115.000,00	0,00	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	6.937.089,00	6.937.089,00	748.819,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	6.937.089,00	6.937.089,00	748.819,00	0,00

O ativo apresentou aumento significativo do ano de 2022 para 2023 (alta de 798%). No mês de abril de 2024 o ativo era composto principalmente pelo Imobilizado (96% do total do Ativo).



O crescimento do Ativo ocorreu principalmente na rubrica Imobilizado que era de R\$ 749 mil em 2022 e passou a R\$ 6,9 milhões em 2023 (aumento de 826%), montante que se manteve para o mês de abril de 2024. Conforme Relação Patrimonial da empresa R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) são Caminhões Tratores (67,6%), R\$ 2,1 milhões são Reboques e Semi-Reboques (30,5%) e R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) são referentes a um automóvel (1,9%).



O restante do Ativo está nas rubricas de disponível de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e de Créditos de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) que representam 1,9% e 1,6% do Ativo, respectivamente.

8.2 PASSIVOS

Os Passivos Exigíveis do Requerente cresceram mais do que os Ativos e atingiram o montante de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) integralmente alocado no passivo circulante nas Demonstrações Financeiras apresentadas.

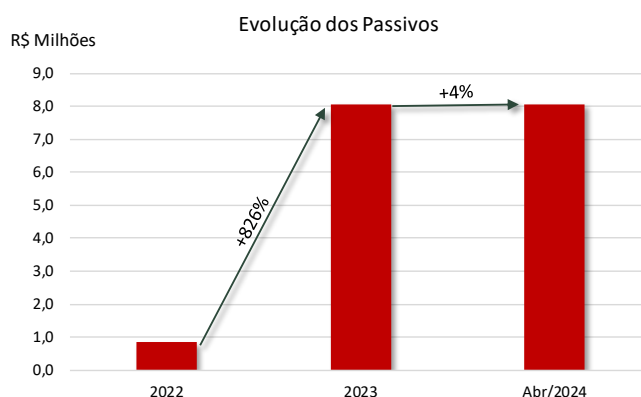
Balanco Patrimonial - Passivo	Abr/2024	2023	2022	2021
PASSIVO	7.189.982,00	6.987.812,00	778.402,00	12.554,00
CIRCULANTE	8.407.705,00	8.120.188,00	877.336,00	148.834,00
Financiamentos	8.055.011,00	8.063.301,00	858.778,00	0,00
Fornecedores	82.929,00	0,00	0,00	0,00
Tributos a Pagar	269.765,00	56.887,00	18.558,00	0,00
Outras Contas a Pagar	0,00	0,00	0,00	148.834,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.217.723,00)	(1.132.376,00)	(98.934,00)	(136.280,00)
Capital Social	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Resultados Acumulados	(1.292.723,00)	(1.207.376,00)	(683.533,00)	(720.879,00)
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	509.599,00	509.599,00

O passivo cresceu 826% na comparação do ano de 2023 com 2022. No mês de abril de 2024 o passivo exigível era de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). A rubrica de financiamentos é a de maior monta, superando R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)



(96% do total do passivo). Os Fornecedores representam 1% do passivo de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e os Tributos são 3,2% do passivo, correspondente a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Cumprir destacar que a empresa apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 27/04/2024 (data anterior ao pedido de Recuperação Judicial). Apresentou Certidões Negativas dos Débitos Federais, Estaduais e municipais.



8.3 RESULTADOS

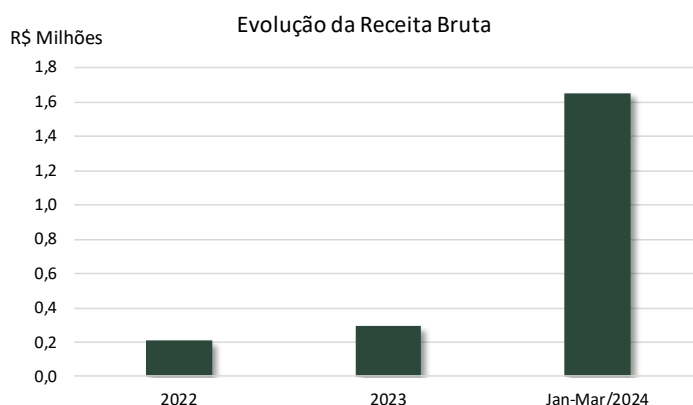
A Demonstração de Resultados do ano de 2021 não apresentou qualquer movimentação, motivo pelo qual não foi incluída no quadro abaixo.

A Receita constante na Demonstração de Resultados apresentada pelo Requerente aumento considerável na média mensal, que era de R\$ 25 mil em 2023 passou a R\$ 552 mil nos 3 primeiros meses de 2024.

DRE	Jan-Mar/2024	2023	2022
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.654.521,00	297.700,00	211.700,00
VENDA DE FRETES	1.654.521,00	297.700,00	211.700,00
DEDUÇÕES	(212.878,00)	(26.515,00)	(17.362,00)
SIMPLES NACIONAL	(212.878,00)	(26.515,00)	(17.362,00)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	1.441.643,00	271.185,00	194.338,00
CUSTOS DOS SERVIÇO PRESTADOS	(580.730,00)	(98.225,00)	(80.557,00)
CUSTOS OPERACIONAIS	(580.730,00)	(98.225,00)	(80.557,00)
LUCRO BRUTO	860.913,00	172.960,00	113.781,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(946.260,00)	(696.803,00)	(76.435,00)
DESPESAS GERAIS	(120.764,00)	(42.578,00)	(30.554,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(825.496,00)	(654.225,00)	(45.881,00)
RESULTADO OPERACIONAL	(85.347,00)	(523.843,00)	37.346,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00
RESULTDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(85.347,00)	(523.843,00)	37.346,00



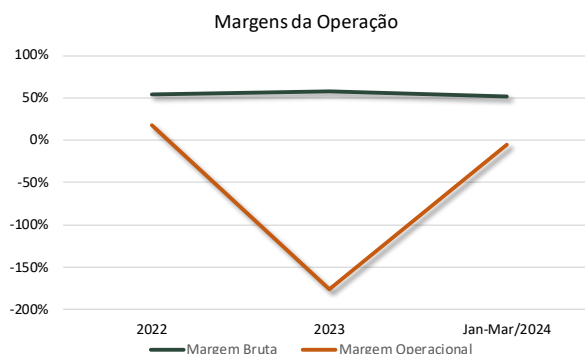
A Receita Bruta da operação foi de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) no ano de 2023, montante suficiente para cobrir os Custos e Despesas Gerais da operação. No entanto, o volume de despesas financeiras de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) fez com o que o Resultado Operacional fosse de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) negativo.



Nos 3 primeiros meses de 2024 o aumento da Receita melhorou consideravelmente o resultado da operação de uma média de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) negativo para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) negativo. Contudo a melhora não foi suficiente para tornar o resultado da operação positivo.

A Requerente apresentou margem positiva na operação em nenhum dos exercícios objeto da análise, fechando o ano de 2023 com margem líquida 64% negativa. O prejuízo acumulado no período de 2021 até março de 2024 foi de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Exibiu, ainda, margem bruta acima de 50% em todos os períodos analisados. A margem líquida somente foi positiva no ano de 2022 (18%). Até o mês de março de 2024 a margem líquida foi 5% negativa, melhora substancial em relação ao ano de 2023 quando era 176% negativa.



8.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros do autor foram relativamente estáveis no período analisado, haja vista que o crescimento dos ativos e do passivo exigível tiveram ordens de grandeza semelhantes.

Índices Financeiros	2022	2023	Abr/2024
Liquidez Corrente	0,03	0,01	0,03
Liquidez Geral	0,03	0,01	0,03
Solvência Geral	0,89	0,86	0,86
Grau de endividamento	1,13	1,16	1,17

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em abril de 2024, a empresa tinha R\$ 0,03 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. O índice se mostrou idêntico ao de Liquidez Corrente, pois não há ativos ou passivos de longo prazo registrados no Balanço Patrimonial.



A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do Grupo considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). Um índice abaixo de 1,00 indica que mesmo que o Grupo venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 1,17 que o requerente apresentou em abril de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 1,17 de Passivos.

A Requerente apresenta índices de liquidez baixíssimos, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente (mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos).

9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e



correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Ids. 157468714, 157468706, 157468709, 157468708 e 157468716.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ids. 157467583 (declaração) e 157468739. Anexo a certidão positiva do TJMT.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 157467583 (declaração) e 157468739. Anexo a certidão positiva do TJMT.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ids. 157467583 (declaração) e 157468739. Anexo a certidão positiva do TJMT.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 157467584 (declaração) e 157468739.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Não se aplica.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 157469541
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	



a) balanço patrimonial;	Ids. 157467587 (2022-04/2024) e 158724615. Anexo o balanço de 2021.
b) demonstração de resultados acumulados;	Ids. 157467590 (2022-04/2024) e 158724618. Anexo o DRA de 2021.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ids. 157468692 (2022-04/2024) e 158724622. Anexo o DRE de 2021.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Ids. 157468693 (2022-04/2024), 157468696 e 158724618. Anexo a projeção de fluxo de caixa assinada.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 157468697
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 157468701
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 157468702 e 158724623.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 157468714, 157468706, 157468709, 157468708, 157468716. Anexo a certidão simplificada atualizada.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 157468724 (2023-2022) e 157468725. Anexo o DIRPF 2020-2021 e 2021-2022.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 157468726.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ids. 157468727 e 157468728.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	ids. 157468736, 157468739 e 157468739
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 157468737 e 157468740.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 157467581.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. Ao realizar inspeção no endereço indicado na inicial, foi possível identificar que a Requerente está em regular funcionamento, possuindo na Rua Carnaúbas, 505, Bairro Novo Horizonte, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, sua sede administrativa;
- b. Denota-se que a Requerente atua no ramo de transporte rodoviário de cargas;
- c. Na data da vistoria, 10/06/2024, não foi possível localizar no endereço da sede todos os bens indicados no id. 157467569, estando no local apenas o veículo Toyota Corolla, placa RRN0H90;
- d. Entretanto, a Requerente forneceu relatório de rastreo dos veículos das seguintes placas e localização: (i) RRU6D74, Novo Progresso/PA; (ii) RRT1A04, Altamira/PA; (iii) RRT0H35, Contagem/MG; (iv) RRU8J96, Betim/MG; e (V) RXC0G97, Guarulhos/SP; Portanto, os bens de placas RRV2I16, RRV2I26, RRV2I36, RRU2D54, RRU2D84, RRU2E14, RRU2E34, RRU2E74, RRU2F14, RRP1G75, RRP4F16, RRP4F17, RRP4F26, RRU9C65, RRU9C95, RRU9D05, SPC3A82, GXH5E64, SPC3A32 e SPC3A62, por se tratarem de carga semi-reboque e especial reboque, podem estar em rota juntamente com os caminhões de tração;
- e. Referente a relação de funcionários de id. 157468702, todos identificados na função de motorista, a patrona do Requerente informou que não são colaboradores registrados e contratados pelo regime CLT, sendo estes prestadores de serviços que atuam conforme a demanda e com variação de pagamentos;



- f. Vê-se da relação de credores retificada de id. 158724625, que só possuem 3 (credores), todos da classe IV – ME/EPP, que totalizam R\$ 45.593,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais);
- g. Tal valor difere do apresentado no Balanço Patrimonial. No entanto, é necessário observar que os valores têm datas distintas. A lista de credores considera os valores em 29 de maio de 2024 (data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial). Já o Balanço Patrimonial está com a data de 30 de abril de 2024;
- h. A relação de credores extraconcursal de id. 158724628, apontam 2 (dois) credores, que somam um crédito de R\$ 8.055.010,85 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, dez reais e oitenta e cinco centavos);
- i. Extraí-se da documentação contábil, que o passivo cresceu 826% na comparação do ano de 2023 com 2022. No mês de abril de 2024 o passivo exigível era de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). A rubrica de financiamentos é a de maior monta, superando R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (96% do total do passivo). Os Fornecedores representam 1% do passivo de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e os Tributos são 3,2% do passivo, correspondente a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- j. Da análise dos índices de liquidez baixíssimos, demonstrando a incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes. Portanto, sendo insolvente;
- k. Em relação ao passivo fiscal, foram apresentadas as certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal negativas;
- l. A certidão exarada pelo TJMT (anexa) restou positiva, tendo em vista que foi emitida após a distribuição do presente feito recuperacional.



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que a Requerente, **TRANSPORTADORA AMAZÔNIA LTDA., PREENCHE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

Em relação à essencialidade do acervo patrimonial indicado no ID 157467569, verifica-se que, pelas características dos bens e pelo perfil de operação, apenas o veículo Toyota Corolla, placa RRN0H90, não é essencial ou útil para o desenvolvimento das atividades da empresa.

Constatou-se que todos os veículos de tração estavam em operação, sendo: (i) RRU6D74, em Novo Progresso/PA; (ii) RRT1A04, em Altamira/PA; (iii) RRT0H35, em Contagem/MG; (iv) RRU8J96, em Betim/MG; e (v) RXC0G97, em Guarulhos/SP.

Já os bens com placas RRV2I16, RRV2I26, RRV2I36, RRU2D54, RRU2D84, RRU2E14, RRU2E34, RRU2E74, RRU2F14, RRP1G75, RRP4F16, RRP4F17, RRP4F26, RRU9C65, RRU9C95, RRU9D05, SPC3A82, GXH5E64, SPC3A32 e SPC3A62, por se tratarem de carga semi-reboque e especial reboque, podem estar em operação juntamente com os caminhões de tração, não sendo possível identificar sua localização exata. Portanto, são essenciais para a continuidade das atividades da empresa Requerente.

Impende pontuar, que o juízo competente para processamento do pedido é o da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, considerando que a Requerente tem sua operação centralizada no município de Guarantã do Norte/MT, que compõe o polo IX, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT.



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 30 (trinta) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



ANEXOS:

1. BALANÇO PATRIMONIAL 2021-2024;
2. DRE 2021-2024;
3. DRA 2021-2024;
4. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA ASSINADO;
5. RECIBO DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS;
6. ESOCIAL;
7. CND MUNICIPAL;
8. CERTIDÃO TJMT;
9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA;
10. RELATÓRIO DE ROTA;
11. DIRPF 2021-2020 – SIGILO;
12. DIRPF 2022-2021 – SIGILO.